

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	291103899	14/01/2022

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	CNPJ 01.181.521/0001-55
Endereço AV. ASSIS BRASIL, 3940 - 11? ANDAR	
Cidade PORTO ALEGRE	UF RS

Cliente

Nome PRÓPRIA ENERGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro 37.591.447/0001-92
Endereço NICOLAU KAUFER, 714	
Cidade ARROIO DO MEIO	UF/País RS BRASIL

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 23.938,20(Vinte e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Dolares dos Estados Unidos e Vinte Centavos* *****)	
Taxa-cambial 5,553000000000	Valor em moeda nacional R\$: 132.928,82(Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos* *****)	
Valor Efetivo Total(VET)* 5,556479184000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 20 - Conta de depósito	Liquidação até 18/01/2022
Código da natureza 12012-09-N-05-50	Descrição da natureza do fato IMPORTAÇÃO GERAL NOVO	
Pagador ou recebedor no exterior* ANHUI SCHUTTEN SOLAR ENERGY CO.,LTD		
País do pagador ou do recebedor no exterior* CHINA (REPUBLICA POPULAR)	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 20-Op.entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo economico	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*		RDE*

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	291103899	14/01/2022

Outras especificações

- 1 - Débito autorizado pelo comprador em 14.01.2022 na conta corrente 15001-01 na cooperativa 0136;
- 2 - Fatura: ST20211211;
- 3 - Mercadoria: motores e geradores elétricos;
- 4 - Despesa de emissão de contrato de câmbio: USD 15,00;
- 5 - IR: não há base legal para tributação;
- 6 - IOF: isento, de acordo com o art. 16, item I, do decreto 6.306, de 14.12.2007;
- 7 - NCM: 85414032;
- 8 - Previsão de embarque: 20.01.2022.

Cláusulas contratuais

(37) Caso o presente contrato de câmbio venha a ser cancelado ou baixado, motivado por ocorrências de responsabilidade exclusiva do comprador ou corretor interveniente, as despesas relativas a diferença de taxa serão de integral responsabilidade desse comprador ou corretor interveniente, conforme o caso, e por eles integralmente ressarcidos ao Banco Cooperativo Sicredi S/A, sem prejuízo da indenização que couber.

(44) Se a liquidação total ou parcial do presente contrato de câmbio resultar do descumprimento pelo comprador, das normas, condições legais e regulamentadas aplicáveis a matéria ficará este obrigado a ressarcir o Banco Cooperativo Sicredi S/A de todas as importâncias que forem repassadas ao Banco Central do Brasil.

(45) Caso o Banco Cooperativo Sicredi S/A seja penalizado, especialmente pelo Banco Central do Brasil, por culpa imputável ao comprador ou corretor interveniente, estes serão obrigados a ressarcir integralmente o Banco Cooperativo Sicredi S/A, sem prejuízo da indenização que couber.

(46) O comprador (importador) ficará obrigado a ressarcir o vendedor (Banco), pelo valor do encargo financeiro que, porventura, incidir sobre o presente contrato de câmbio, conforme normas publicadas pelo Banco Central do Brasil.

(47) O comprador (importador) obriga-se a ressarcir o vendedor (Banco) do valor da multa diária que, sob a modalidade de encargo financeiro, venha a incidir sobre o presente contrato de câmbio e seja, pelo Banco Central do Brasil, debitado na conta "reservas bancárias" do Banco em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, que estabelecem as hipóteses de incidência e respectivo cálculo. O ressarcimento deve ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após o aviso de débito feito pelo Banco.

(48) O comprador/vendedor declara, sob as penas da lei e deste contrato de câmbio, que todas as informações prestadas e documentos entregues ao vendedor/comprador são legítimos, autênticos, lícitos e se referem a uma única operação de câmbio.

(49) O vendedor/comprador autoriza o Banco Cooperativo Sicredi S/A a debitar de sua conta corrente os valores devidos e exigíveis por força deste contrato, obrigando-se sempre a manter saldo suficiente para tanto. Caso insuficiente, o adiantamento dos valores pelo Banco Cooperativo Sicredi S/A na conta corrente serão remunerados com base no certificado de depósito interfinanceiro CETIP (CDI-OVER) na base de 105 por cento, calculados sobre o período de utilização.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	291103899	14/01/2022

Cláusulas contratuais (Continuação)

(50) O cliente reconhece que o Banco Cooperativo Sicredi S/A não será responsável por nenhuma indenização na eventualidade de as normas brasileiras atinentes a operação, ora realizada, serem alteradas, impedindo que o Banco Cooperativo Sicredi S/A efetue a liquidação financeira junto ao credor no exterior.

(51) Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre o presente contrato de câmbio serão suportados pelo seu contribuinte de direito. Nos casos em que a legislação em vigor atribua a uma parte deste contrato a responsabilidade pelo recolhimento de um imposto, taxa, contribuição ou encargo devido pela outra parte, tal fato deverá ser obrigatoriamente considerado de modo que o responsável pelo recolhimento: (I) receba o montante a ele devido acrescido do valor do imposto, taxa, contribuição ou encargo recolhido; (II) pague o montante devido a outra parte já descontado o valor do imposto, taxa, contribuição ou encargo recolhido; ou (III) seja imediatamente ressarcido por qualquer desembolso feito para este fim.

(55) De acordo com a Resolução 4.198 do Banco Central do Brasil, de 15/03/2013, que dispõe sobre o Valor Efetivo Total (VET) nas operações de câmbio com clientes, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar neste mercado devem, quando da realização da operação de câmbio de liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, com cliente ou usuário, informar o valor total da operação, expresso em reais, por unidade de moeda estrangeira.

(99) O cliente declara e reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, estar ciente de que as operações de qualquer tipo, envolvendo partes, recursos /ou bens localizados ou em trânsito em países, territórios e/ou jurisdições estrangeiras, estão sujeitas às normas aplicáveis (abaixo definidas), que devem ser cumpridas na condução de seus negócios e operações, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas a este contrato, conforme aplicadas pelas respectivas autoridades competentes, responsabilizando-se perante o banco e terceiros interessados por perdas e danos, diretos e indiretos, que estes sofram pelo descumprimento, por culpa ou dolo do cliente, inclusive nos casos em que estes sejam levados a descumpri-las por fato, ato ou omissão atribuída ou relativa ao cliente. O cliente declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas aplicáveis pode ensejar a aplicação das penalidades e sanções por estas previstas, inclusive a retenção e confisco de bens e recursos, não sendo o banco responsável por quaisquer prejuízos daí decorrentes.

O banco poderá, sempre que a seu critério entender que determinada operação, ordem, documento ou transferência possa implicar em violação de quaisquer normas aplicáveis, recusar sua efetivação, remessa, apresentação ou utilização para quaisquer fins direta ou indiretamente relacionados a este contrato. Ainda, o cliente declara e reconhece estar ciente de que o banco se reserva o direito de não processar ordens de pagamento oriundas de países com restrições nas listas de sanções políticas, militares, diplomáticas, econômicas, sejam internas e/ou externas, como prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (fatca, gafi, onu, etc.) Bem como contra indivíduos, sem que seja devida, pelo banco, qualquer espécie de indenização ao cliente.

Para os fins do caput desta cláusula o termo norma aplicáveis engloba todas e quaisquer leis, regulamentos, tratados, acordos, normas corporativas, locais e internacionais referentes a prevenção de atividades ilícitas e/ou suspeitas tais como:

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	291103899	14/01/2022

Cláusulas contratuais (Continuação)

Lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, contrabando, dentre outras, conforme previstas e/ou emanadas pelas respectivas autoridades competentes em quaisquer países, territórios e/ou jurisdições inclusive, mas não se limitando, a organização das nações unidas, ao office of foreign assets control ofac, do departamento do tesouro dos estados unidos da america e ao governo brasileiro.

(100) Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a presente operação de câmbio são de responsabilidade do VENDEDOR, cabendo ao COMPRADOR, tão somente, efetuar a retenção e recolhimento na fonte, de acordo com a natureza da operação indicada pelo VENDEDOR, frete exportação, e com a legislação vigente.

Parágrafo segundo - Caso seja aplicada ao COMPRADOR qualquer tipo de penalidade/sanção ou haja qualquer tipo de notificação ou atuação de qualquer órgão administrativo ou judiciário, pelo fato de não ter realizado a retenção de IOF, o VENDEDOR se obriga a assumir de imediato todos os custos referentes ao processo judicial ou processo administrativo.

Parágrafo terceiro - Ainda na hipótese prevista no parágrafo anterior, o VENDEDOR desde já reconhece que deverá arcar com todo ônus do respectivo tributo, eventualmente glosado pelos órgãos fiscalizadores.

Assume integral e irrestrita responsabilidade no pagamento de eventual condenação que o BANCO COOPERATIVO SICREDI SA vier a sofrer, bem como, se compromete a promover ou ajudar na defesa, administrativa ou judicial, do COMPRADOR perante os órgãos competentes ou, dependendo do caso, subsidiar/municar esta com os argumentos e fundamentos legais necessários a sustentação do não-cabimento da referida retenção de IOF, sem prejuízo da assunção das demais obrigações as quais o COMPRADOR seja submetido.

Parágrafo quarto - Em qualquer das hipóteses acima descritas, o VENDEDOR deverá reembolsar integralmente os valores referentes ao pagamento dos honorários contratuais do advogado do COMPRADOR, ficando desde já acordado entre as partes que o COMPRADOR deverá submeter, previamente, o valor dos honorários a serem contratados a apreciação e concordância do VENDEDOR. O VENDEDOR deverá, ainda, responsabilizar-se por toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faça necessária para a defesa desta, inclusive depósitos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenação que o BANCO COOPERATIVO SICREDI SA venha a sofrer em razão de condenação transitada em julgado ou atuação de entidade fiscalizadora, ou procedimento de qualquer espécie abrangida por essa cláusula, e das quantias que esta eventualmente seja compelida a pagar no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da solicitação escrita do COMPRADOR.

No caso do COMPRADOR ter efetuado o pagamento e solicitar o reembolso posterior do valor depositado/recolhido, tal quantia deverá ser atualizada monetariamente, desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução, acrescida, ainda, de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
Conta de Depósito	14/01/2022	0 SICREDI	000136	150011

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	291103899	14/01/2022

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
BKCHCNBJ780		
Nome do Banco		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

/176742023113

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

--

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	291103899	14/01/2022

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Artigo 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Cliente: PROPRIA ENERGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECNOLO

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição intermediadora: